



INSTRUÇÃO NORMATIVA/SME Nº 02, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022 .

Instrui procedimentos quanto ao cumprimento de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Pirassununga.

PAULO EDUARDO CAETANO ROSA, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de padronização do horário das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) a fim de organização administrativa e garantir aos docentes a possibilidade de acúmulo de cargo;
- II. As disposições contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu artigo 71 e §5º;
- III. A fundamentação na Lei Complementar Municipal de nº 121, de 04 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º. O HTPC das Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Pirassununga ocorrerá uma hora após o encerramento das atividades discentes. Caso haja acordo coletivo, o intervalo poderá ser reduzido para trinta minutos, desde que toda equipe de que trata esta instrução normativa esteja presente.

Art. 2º. As Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Pirassununga informarão, impreterivelmente, até o dia **20 de dezembro do corrente ano**, o dia da semana e horário para o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs), conforme o artigo 1º desta instrução, mediante preenchimento da Ficha de Definição Anual dos Dias de HTPC (Anexo único desta instrução normativa).

Parágrafo Único. *Tal definição dar-se-á, preferencialmente, mantendo o dia da semana ofertado no ano anterior, desde que atenda ao previsto nesta instrução.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 3º. O cumprimento dos horários de HTPCs, dar-se-ão sob os princípios da eficiência, da lisura e da impessoalidade.

Art. 4º. Os princípios estabelecidos serão efetivados mediante a garantia do cumprimento de trabalho pedagógico coletivo em não menos que duas horas semanais previstas em lei, bem como na garantia do seu caráter coletivo.

Parágrafo único: O HTPC compõe a jornada semanal de trabalho do profissional, cujas faltas recorrentes podem implicar em sanções previstas em lei.

Art. 5º. Entende-se por trabalho coletivo, para fins desta instrução o agrupamento de profissionais de mesma unidade escolar que reúna pelo menos 40% (quarenta por cento) da equipe de profissionais contemplados pela Lei Complementar Municipal nº 121/2014, sob critério objetivo, considerado o perfil de atendimento do profissional, a constar da ficha específica (anexo único).

Parágrafo Único. Poderão ser contabilizados como horas de trabalho pedagógico coletivo agrupamentos de mesma categoria de profissionais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, para tratar de suas temáticas em especificidade.

Art. 6º. É prevista a oferta de até dois horários de trabalho pedagógico coletivo por Unidade Escolar, com o acompanhamento do gestor ou professor coordenador da unidade, nos casos em que forem observados ao menos um dos itens que seguem:

- I - Quantidade maior ou igual a 12 (doze) turmas;
- II – Atendimento misto em mesma unidade (Educação Infantil e Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e adultos);
- III – Mais de uma categoria de profissionais que devem realizar HTPC com lotação na UE;
- IV- Mais de 20 (vinte) profissionais que devam realizar HTPC.

Parágrafo Único. Nesses casos é recomendada a oferta de horário de intersecção entre os profissionais.

Art. 7º. A flexibilidade de que trata o artigo anterior dar-se-á nos moldes previstos nesta instrução normativa, considerando a equipe gestora da unidade e informada no ato de preenchimento do anexo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 8º. Em razão da necessidade, os profissionais serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento a horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs), para formação específica, em lugar devidamente designado e em horário estabelecido, para o qual deverá ser observada a disponibilidade de acúmulo dos profissionais convocados.

Parágrafo Único. Tal convocação para cumprimento de HTPC no âmbito da Secretaria Municipal de Educação não poderá representar prejuízo às atividades no âmbito da escola e não excederá 25% (vinte e cinco por cento) dos HTPCs previstos anualmente.

Art. 9º. Unidades escolares vinculadas poderão realizar o HTPC de maneira unificada e em local designado pela unidade de referência.

Art. 10º. Unidades escolares contempladas por coordenação pedagógica regional poderão realizar de maneira unificada seus HTPCs.

Parágrafo Único. *Em caso de junção de unidades para os casos previstos no caput deste artigo, para a realização dos HTPCs deverão ser salvaguardadas as devidas especificidades de cada unidade escolar.*

Art. 11º. Os Professores de Arte, Língua Estrangeira e Educação Física realizarão seus HTPCs em sua unidade sede.

Parágrafo Único: Nos casos de carga horária semanal com educando para professores de Arte, Língua Estrangeira e Educação Física em quantidade de aulas ímpares em cada unidade, em razão da indivisibilidade, se faz necessário o cumprimento de uma hora de HTPI. Essas horas de HTPI deverão ser distribuídas entre as Unidades Escolares atendidas pelo Professor de acordo com a quantidade de aulas atribuídas a ele, com a finalidade de apropriar-se de assuntos de ordem pedagógica específica da referida unidade.

Art. 12º. Excepcionalmente, ao PEB I que acumular dois cargos em uma mesma unidade escolar, será concedida a possibilidade de converter uma jornada de HTPC (2h) de um dos seus cargos em HTPI (2h) a ser cumprido na unidade escolar com anuência da equipe gestora, mediante protocolo do requerente e deferimento pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único: *O Professor de Educação Especial que acumular cargo de Professor PEB I na mesma unidade escolar realizará uma jornada de HTPC (2h) em sua unidade sede e para a outra*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



jornada de HTPC (2h) será concedida a possibilidade de converter em HTPI (2h) que também será realizada em sua unidade sede, porém em caso de necessidade, estes profissionais serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento a horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs), para formação específica, em lugar devidamente designado e em horário estabelecido.

Art. 13º. Os professores substitutos cumprirão os HTPCs em sua unidade de referência ou na unidade de substituição de até uma semana de trabalho. Caso esteja em substituição nos dias e horários do HTPC da unidade de referência, deverá ser formalmente justificado. Para substituições acima de sete dias, em mesma unidade, o HTPC deve ser realizado na Unidade de atuação, exceto se inviável em razão de acúmulo de cargo.

Art. 14º. Casos omissos, bem como excepcionalidades deverão ser formalmente reportados e serão apreciados pelo Secretário Municipal da Educação mediante parecer técnico de equipe, pelo mesmo, designada.

Art. 15º. Esta instrução normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Art.16º. Esta Instrução Normativa revoga a instrução normativa anterior, nº 01 de 4 de novembro de 2022.

Pirassununga, 07 de novembro de 2022.


Paulo Eduardo Caetano Rosa



ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº /2022

FICHA DE DEFINIÇÃO ANUAL DOS HORÁRIOS DE HTPCS

Unidade Escolar:

Gestor responsável:

Quantidade de turmas na UE:

Etapas de atendimento:

Dia da semana

Horário

Participantes:

Dia da semana

Horário

Participantes:

Explicitar justificativa da definição de diferentes dias do HTPC:

Observações:

Pirassununga, ____ de _____ de 20__.

Gestor(a) da Unidade Escolar